

O ensino médio de Mato Grosso do Sul na legislação educacional: o financiamento de 1999 a 2006

JORGE LUIS D'ÁVILA

Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS | davilajorgeluis35@gmail.com

Resumo:

O texto apresenta a estrutura do financiamento do ensino médio no estado de Mato Grosso do Sul (MS) no período de 1999 a 2006. Para essa discussão é fundamental a compreensão da situação sócio-econômica do Brasil e também como se organiza a sua arrecadação tributária. Pois, as fontes de recurso que financiam a educação brasileira estão vinculadas aos impostos arrecadados. Comprovamos que o governo do estado de MS não aplicou no período estudado os recursos exigidos pela legislação educacional. Mesmo assim, suas contas foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do estado fato que acarretou em perdas para a educação e principalmente para o ensino médio.

Palavras-chave: Educação, Ensino Médio, Financiamento.

The Mato Grosso do Sul High School in educational law: Education funding from 1999 to 2006

Abstract

The paper presents the structure of school funding in the state of Mato Grosso do Sul - MS from 1999 to 2006. For this discussion it is essential to understanding the socio-economic conditions in Brazil and also how to organize your tax receipts. For the sources that fund education in Brazil are linked to tax revenues. The paper presents We found that the state government of MS during the study period did not apply the resources required by educational legislation. Still, their accounts were approved by the Court because the state which resulted in losses to education and especially for high school.

Keywords: Education, Secondary Education, Finance.

Introdução

Este trabalho apresenta e problematiza a estrutura do financiamento da educação básica brasileira, principalmente as fontes que se destinam ao ensino médio do estado de Mato Grosso do Sul (MS) no período de 1999 a 2006.

Para discutir a política de financiamento da educação básica no Brasil deve-se compreender a situação sócio-econômica do país e também o modelo histórico-social construído para a arrecadação tributária. Os montantes arrecadados com os impostos (principal fonte de recurso para financiar a educação) sofrem alterações de acordo com a situação da política econômica vigente. Segundo Melchior (1992), as constantes crises produzidas pelo modo de produção capitalista afetam o recolhimento dos tributos e, conseqüentemente, diminuem os recursos para financiar a educação. Portanto, as decisões governamentais referentes às políticas econômicas, tributárias e fiscais são determinantes para arrecadar e também para aplicar recursos financeiros no sistema educacional.

A política de financiamento da educação básica brasileira está organizada de acordo com os dispositivos legais da Constituição Federal de 1988 (CF), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Lei 9.394 (LDB) e também, pelo Plano Nacional de Educação Lei 10.172 de 2001 (PNE). A aprovação da Emenda Constitucional n. 14 – (EC 14), em 1996, quatro dias antes da aprovação da LDB, ressalta Fernandes (2006) que esse fato seguiu os delineamentos políticos característicos do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), de verticalizar as decisões sem oportunizar o diálogo com os entes da federação, as entidades da sociedade, sindicatos e os profissionais de ensino.

A Emenda supracitada foi o marco regulatório da centralidade do financiamento no âmbito da política educacional, alterou os artigos 34, 208, 211 e 212 da CF de 1988 e também originou uma nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT). Com a aprovação da EC 14/96 o artigo 211 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A união organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios.

Em relação ao “padrão mínimo de qualidade do ensino,” citado na nova redação do artigo 211, Pinto (2002) destaca que, para se ter um ensino de qualidade os recursos aplicados devem ser altos. Para o autor, o critério utilizado pelo Governo Federal não foi à busca por qualidade, mas sim, aquilo que o Ministério da Fazenda acredita ser uma quantia aceitável para não comprometer a redução do déficit público.

Ainda, a EC 14/96 definiu legalmente as incumbências e as abrangências das instâncias federal, estadual e municipal no que tange tanto ao financiamento quanto ao regime de colaboração entre as unidades nacionais e subnacionais. Assim, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, a União aplicará anualmente “nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.”

Com relação a EC 14/96, além de reorganizar o financiamento da educação básica, também, centrou recursos na universalização do ensino fundamental, principalmente com a modificação da redação do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF de 1988 que, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). De acordo com Pinto (2002) a modificação do Art. 60 permitiu que a União se desobrigasse de acabar com o analfabetismo e de garantir a educação de jovens e adultos. Para Saviani (2007, p. 84);

[...] o sentido básico da Emenda foi redefinir o papel do MEC, que ocupava uma posição lateral na questão relativa ao ensino fundamental, de modo a colocá-lo no centro da formulação, implementação, avaliação e controle das políticas voltadas para esse nível de ensino. Como o coração do exercício da prática política consiste na capacidade de alocação e administração de recurso, a questão central, aí, residia na criação do Fundo, o que se vislumbrou viável pela alteração do artigo 60 das disposições Transitórias.

A EC 14/96 permitiu também, uma descentralização das responsabilidades de manutenção do ensino. A União ficou responsável pela organização e financiamento do sistema federal de ensino com funções “redistributiva e supletiva,” os Estados e o Distrito Federal atuarão no financiamento do ensino fundamental e médio e por fim, os municípios atenderão prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil. Cada ente federado, de acordo com a LDB, só poderá atuar em outros níveis de ensino se atender plenamente as necessidades de sua área de competência, e se tiverem recursos acima dos percentuais mínimos exigidos pela CF.

Como já mencionado, os gastos da educação são oriundos essencialmente das fontes da receita de impostos e do salário educação¹. Para compreendermos quais são os impostos que se destinam ao financiamento da educação, elaborou-se a tabela 01, que expõe o montante arrecado pela União, estados e municípios no ano de 2006.

Tabela 01 – Brasil - Arrecadação Tributária no Brasil – Referente à União, Estados e Municípios no ano de 2006.

Arrecadação Tributária no Brasil				
Impostos	União 18%	Estados 25%	Municípios 25%	Total
I.P.I	31.704.359.149	-	-	31.704.359.149
I.R.	89.302.529.679	-	-	89.302.529.679
I.I	12.308.994.066	-	-	12.308.994.066
I.T.R.	421.882.442	-	-	421.882.442
I.T.C.M.D.	-	1.186.036.546	-	1.186.036.546
F.P.E.	-	40.664.689.160	-	40.664.689.160
I.P.I.-EX e I.EX	15.308.953,31	3.376.241.541	750.668.172,4	4.142.218.666,71
I.R.R.F	-	9.120.330.127	3.786.354.296	12.906.684.423
I.O.F.	8.323.261.776	1.284.299,17	14.042.188,74	8.338.588.263,91
I.C.M.S	-	142.069.415.771,61	47.356.471.924	189.425.887.695,61
I.P.V.A	-	7.097.984.285	7.097.984.285	14.195.968.570
LC 97/96	-	1.798.655.091	-	1.798.655.091
F.P.M.	-	102.854.837,6	37.870.890.369	37.973.745.206,60
I.P.T.U	-	-	12.587.658.671	12.587.658.671
I.S.S	-	-	19.067.588.491	19.067.588.491
I.T.B.I	-	113.777.662,9	2.790.815.928	2.904.593.590,90
Total	142.076.276.065,31	63.461.853,67	112.254.885.834,14	478.930.079.711,73

Valores indexados pelo IGP-DI - maio de 2010

Fonte: Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Verifica-se na tabela supracitada que os impostos federais que possuem o maior volume de dinheiro arrecadado são: Imposto de Importação (II), Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI). Em relação ao IPI, é fundamental ressaltar que o Governo Federal com a prerrogativa de “estimular a atividade produtiva e a geração de empregos” reduz a zero

1 “[...] instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica”. (BRASIL, 2010, S/P).

as alíquotas desse imposto, como foi o caso da industrialização de tratores agrícolas e caldeiras industriais, turbinas a vapor, compressores de gases, bombas, fornos industriais no ano de 2005 e mais recentemente, no ano de 2008, visando amenizar os efeitos da crise do capital, localizada inicialmente no mercado financeiro. A partir dos problemas de solvência ocorridos no sistema de crédito imobiliário nos Estados Unidos, reduziu-se a zero o IPI de automóveis e eletrodomésticos e conseqüentemente também, os recursos que se destinam a manutenção do ensino, visto que, o IPI faz parte dos impostos vinculados à educação.

O Estado ao promover a redução de impostos de algumas mercadorias, acredita que irá proporcionar a criação de empregos e oportunizar a classe trabalhadora a consumir produtos considerados essenciais na atualidade. Porém, o objetivo do Estado nos momentos de crise é recriar as condições de valorização e reprodução ampliada do capital e, é por isso que nos momentos de crise, o capitalista espera que o Estado exerça sua função.

Outro agravo ao financiamento da educação pública está relacionado à desoneração do ICMS das exportações de alguns produtos, garantido pela Lei Kandir. Essa medida teve como pretexto aumentar a competitividade das exportações dos produtos fabricados no Brasil, porém contraditoriamente diminuiu a receita de impostos vinculados a manutenção e desenvolvimento da educação (DAVIES, 2004).

Davies (2004) em seus estudos pondera que ao longo da história, várias medidas vêm desvinculando recursos financeiros da educação. Uma dessas medidas foi à criação do Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) que foi responsável na década de 1990 pela subtração de bilhões de reais da educação, devido à desvinculação de 20% da receita de alguns impostos. O efeito do FEF foi à obrigatoriedade da União de aplicar 14,4% da receita de impostos e não os 18% exigidos pela CF.

Pinto (2004) ao fazer uma comparação com outros países transformou o montante gasto por aluno do ensino médio em um percentual do Produto Interno Bruto (PIB), *per capita*. O resultado desses números mostra uma crescente queda neste índice, “[...] saindo de 14% do PIB per capita, em 1994, para 11,1%, em 1999. A média no período foi de um gasto por aluno-ano no ensino médio equivalente a 12,9% do PIB per capita” (PINTO 2004, p.322).

A tabela abaixo faz uma comparação da porcentagem, em relação ao PIB, que foram investidos na educação básica brasileira no período correspondente aos anos de 2000 a 2006.

Tabela 02 – Brasil - Percentagem do investimento público no Brasil referente à educação básica, em relação ao PIB no período de 2000 a 2006.

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Ensino Fundamental %	2,7	2,7	3,0	2,7	2,8	2,8	3,1
Ensino Médio %	0,6	0,7	0,5	0,6	0,5	0,5	0,7

Fonte: INEP 2009.

Podemos observar por meio, desses dados, que a porcentagem investida no ensino fundamental em relação ao PIB, é superior ao investido no ensino médio. Percebe-se, que os investimentos no

ensino médio ao longo do período apresentado praticamente mantiveram-se o mesmo. Tal fato pode ser explicado, pois, nesse período, as políticas de investimentos eram realizadas de acordo com o FUNDEF e conseqüentemente, por influência deste, a municipalização do ensino fundamental, conquanto, ocorreu neste período uma sobrecarga sobre a esfera municipal que é a esfera que possui menor recurso para aplicar na educação.

De acordo com Arelaro et.al. (2004) para se ter um sistema educacional consolidado que ofereça uma educação básica de "qualidade" seria necessário aplicar anualmente um montante de 10% do PIB, esta taxa poderia chegar até 7% à medida que os problemas educacionais fossem sendo resolvidos. Para Pinto (2004) cada aluno matriculado na educação básica pública deveria ter um custo de R\$ 1.000,00 (mil reais) aluno/ano. Este valor é bem menor do que a Receita Federal permite abater no imposto de renda das famílias que financiam a educação de seus filhos, considerando que o valor abatido do imposto é de cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dependente. Este fato indica que no Brasil prevalece o subsídio a parcela da população que possui maior rendimento econômico.

Constatações de Davies (2004) chamam a atenção para uma questão de ordem estrutural do financiamento do ensino médio, que é a fiscalização da aplicabilidade dos recursos destinados a educação. Segundo o autor, os Tribunais de Contas (TC) órgãos da superestrutura responsável em fiscalizar os gastos do poder executivo, possuem pouca "confiabilidade". O autor lembra que o Tribunal de Contas auxilia o Poder Legislativo e são dirigidos pelos conselheiros pares do poder Executivo. Desta maneira, "[...] as contas dos governos tendem a ser avaliadas, principalmente, segundo critérios de "afinidade" entre os TC e os governos, não necessariamente de acordo com a lei ou normas técnicas, já que estas, muitas vezes, são aplicadas seletivamente (DAVIES, 2004, p. 320).

Além disso, os Conselheiros dos TCs, adotam diversas interpretações sobre o que consideram receitas e despesas que estão atreladas à MDE, diversas vezes contraditórias aos dispositivos legais. Para Davies (2004) as interpretações dos TCs são mais importantes do que as disposições constitucionais e também da LDB.

Uma importante ação que poderia contribuir para fiscalizar os investimentos públicos na educação seria o cumprimento do dispositivo citado no artigo 9º, §1º da LDB que se refere à criação de Conselhos de Educação que tem a "função normativa e de supervisão e atividade permanente, criado por lei." Esses órgãos fiscalizadores deveriam ser implantados de forma que avaliasse e controlasse a aplicação dos recursos públicos em educação. No entanto, os conselhos são formulados de acordo com a lei municipal e por iniciativa do prefeito "[...] como são nomeados, a independência dos conselheiros, tão necessária ao desenvolvimento das suas atribuições, fica limitada. Não são raros os casos de evidente vínculo de subordinação entre os conselheiros e os chefes do Poder Executivo local (MATOS 2001, p.426).

Deste modo, é imenso o perigo de os Conselheiros não atuarem de forma efetiva e isenta nas questões referentes à aplicabilidade dos recursos financeiros da educação. Para que haja realmente uma fiscalização isenta e transparente seria importante que as várias instâncias do Poder Público publicassem os números relacionados aos balanços anuais, aliado a isso, os órgãos responsáveis por fiscalizar, que cumpram os dispositivos citados no Artigo nº 72 da LDB, como os TC, os CEEs e os CMEs, o Ministério Público (MP) e, ainda, os chamados Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs) (SOUZA e FARIA, 2004).

Vinculação de impostos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme estudo realizado por Fernandes (2006) é possível constatar que a vinculação de impostos à educação teve início a partir da Constituição de 1934, sobretudo foi por meio da CF de 1988 que se estabeleceu a vinculação de 18% para a União e mínimo 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, como já foi mencionado anteriormente. O estado de MS foi uma das unidades federadas que vinculou uma porcentagem superior ao exigido na constituição, até o ano de 1997 este aplicava em educação 30% dos impostos vinculados a MDE, porém, com a aprovação da LDB e do FUNDEF o estado decidiu igualar sua porcentagem com a exigida na CF de 1988.

Verificou-se na tabela 01, que em relação aos impostos arrecadados pelos Estados, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) tem a maior arrecadação, sendo que 75% ficam para os Estados e 25% seguem para os Municípios. Somente no ano de 2006 os estados brasileiros, instância responsável pela manutenção do ensino médio, arrecadaram R\$ 115.829.513.592 (cento e quinze bilhões, oitocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e treze mil e quinhentos e noventa e dois reais).

Na tabela abaixo estão representados os valores arrecadados com o ICMS no estado de MS.

Tabela 03 – MS - Arrecadação de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), no estado de MS de 1999 a 2006.

ANO	ICMS
1999	2.208.715.744,35
2000	2.291.635.667,66
2001	2.462.892.090,65
2002	2.383.234.938,65
2003	2.435.012.005,43
2004	2.799.781.611,56
2005	3.027.753.766,21
2006	3.592.633.682,99

Valores indexados pelo IGP-DI - maio de 2010

Fonte: Balanço Geral do estado de MS (1999 a 2006).

Verifica-se que no ano de 2006 o estado de Mato Grosso do Sul, segundo a Auditoria Geral do Estado teve uma arrecadação referente ao ICMS de R\$ 3.592.633.682,99 (três bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, seiscentos e trinta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos). Em relação a esse montante, Arelaro et.al. (2004) ressalta que a carga tributária brasileira possui um percentual inferior à realizada em diversos países desenvolvidos. Esses percentuais recaem injustamente sobre a classe trabalhadora. Isso, pois;

As principais fontes arrecadoras dos fundos públicos para a educação — sob a forma de impostos — são as relativas à circulação de mercadorias e serviços (ao invés de incidirem com maior poder de arrecadação junto às rendas, às propriedades e aos bens duráveis da parcela de população que os detêm), isto é, nestes casos os impostos estão embutidos especialmente nos preços dos bens de consumo, mas também nos bens de produção, e incidem indistintamente sobre o consumo de pobres e ricos, muito diferentes entre si. Tal realidade estabelece uma desigualdade no peso da carga de impostos que o pobre e o rico recolhem. A título de exemplo, um produto de R\$ 1,00 que tenha uma alíquota de 17% de ICMS (1 litro de leite em São Paulo) tem um impacto de 1,1% para o trabalhador (consumindo 1 litro por dia com sua família) que receba dois salários mínimos por mês (R\$ 480,00); enquanto para aquele que ganha mais de 40 salários mínimos mensais (acima de R\$ 9.600,00) o impacto (consumindo também 1 litro de leite por dia) é de apenas 0,05% (ARELARO et.al., 2004, p. 31- 32).

No que diz respeito à política de isenção fiscal, o estado de MS, visando diversificar sua economia, basicamente fundada na produção de soja e gado, vem oferecendo as grandes indústrias benefícios, principalmente na redução do pagamento do ICMS. Esses benefícios já foram oferecidos ao setor têxtil por meio do Decreto Estadual n.º 6.692/92, que isentou essas indústrias do pagamento do imposto até o ano de 2011. Nos últimos anos, o setor sucro-alcooleiro ganhou força no estado.

Com a concessão da isenção de 67% do ICMS, 44 novas usinas foram instaladas no estado de MS e 33 estão em construção. Com esses auxílios fiscais, a arrecadação do estado diminuiu cerca de 20%, ou seja, no ano de 2006 deixou de arrecadar R\$ 1 bilhão de reais (CIMI, 2008). Considerando que o Estado deve aplicar 25% desse valor na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, esse quadro de isenções retira recursos da ordem de R\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta mil reais) para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Outro importante imposto vinculado à manutenção do ensino que também sofre isenções é o Imposto sobre Propriedade de Veículos (IPVA) sendo que, do montante arrecado 50% cabem ao Estado e os demais 50% são enviados aos municípios. Esse benefício dado aos consumidores de carros novos foi instituído no estado de MS desde o ano de 2000. Segundo a Secretaria de Estado de Receita e Controle de MS, a isenção de IPVA sobre carro zero comprado nas concessionárias do estado, além de contribuir para “dobrar a receita de ICMS”, também colabora para inverter a tendência de fechamento das lojas de carros novos que estão em atividade. Nas palavras do Secretário responsável por essa Secretaria no ano de 2002, Paulo Duarte, “O empresário ganha maior competitividade de mercado, o consumidor tem preço mais em conta, novos empregos e maior renda são gerados dentro do estado e a receita aumenta” (MATO GROSSO DO SUL, 2002, s/p). Conquanto, o Secretário só não informou que enquanto as grandes indústrias recebem benefícios para reprodução do capital, a educação básica, principalmente o ensino médio, deixa de receber uma importante soma de recursos, provindas tanto do ICMS quanto do IPVA.

Os recursos vinculados constitucionalmente para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Este item destaca a natureza das despesas que podem ser classificadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Em consonância com o Art. 70 da LDB, estão dispostas as despesas “realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais

de todos os níveis”, e, no Art. 71 da mesma, lei encontram-se os recursos que não constituem despesas com a MDE.

Para Pinto e Adrião (2006) esses dois artigos possuem certa importância na definição dos gastos públicos em educação, porém, o autor chama a atenção para uma lacuna deixada pela lei, que diz respeito à aposentadoria dos professores. Em relação a isto, é de responsabilidade de cada gestão de ensino resolver esse impasse, visto que, não consta nas disposições legais se esse gasto é ou não vinculado a MDE. Portanto, boa parte dos estados e municípios contabilizam o pagamento dos inativos como MDE visando o cumprimento dos índices constitucionais, “[...] sem, entretanto, melhorar-lhes a situação, e, ao mesmo tempo, reduzindo ainda mais os recursos destinados à educação” (PINTO; ADRIÃO, 2006, p. 32).

Outro ponto, em relação à MDE, diz respeito ao Art. 72 da LDB que obriga os três níveis de governo a publicar nos balanços do “Poder Público” e também nos relatórios referentes ao artigo 165 da CF, os referentes gastos com a educação em suas respectivas áreas de atuação. Sobre essa obrigatoriedade exigida por lei, a tabela 04 mostra o que foi gasto em relação ao MDE no estado de MS de 1999 a 2006.

Tabela 04 – MATO GROSSO DO SUL – Emenda n. 06/1997 à CE/1989 (1999 a 2006).

Ano	1999	2000	2001	2002
Receita líquida de Impostos	2.318.867.802,00	2.417.568.393,00	2.584.014.407,00	2.550.837.112,00
Aplicação Mínima Obrigatória (25%)	579.716.950,50	604.392.098,30	646.003.601,9	637.709.278,10
Recursos Aplicados	587.320.051,00 (25,33%)	606.466.478,30 (25,09%)	719.284.639,2 (27,84%)	727.423.261,60 (28,52%)
Diferença	7.603.100,50	-2.074.380,00	73.281.037,30	89.713.983,50
Ano	2003	2004	2005	2006
Receita líquida de Impostos	2.511.547.270,00	2.859.205.340,00	3.103.696.289,00	3.573.704.111,00
Aplicação Mínima Obrigatória (25%)	627.886.817,50	714.801.334,90	775.924.072,20	883.613.715,70
Recursos Aplicados	743.933.270,80 (29,62%)	983.575.751,40 (29,13%)	793.224.464,90 (25,56%)	951.629.689,50 (26,63%)
Diferença	116.046.453,30	268.774.416,50	17.300.392,70	68.015.973,80

Valores indexados pelo IGP-DI - maio de 2010

Fonte: Balanços Anuais de Contas de Governo, 1999 a 2006.

É fundamental observar que, embora o Anexo n. 8 do Balanço Geral de contas de Governo, instituído e regulamentado pelas Leis de n. 1.182 de 11 de julho de 1991 e n. 1.543 de 08 de dezembro de 1994, registrem como gastos em MDE percentuais superiores ao mínimo dispostos pela EC/MS n. 06/1997, quando depurados os valores de acordo com os Artigos n. 71 e 72, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, este percentual diminui conforme apresenta a tabela 05.

Tabela 05 – MATO GROSSO DO SUL – Depuração dos valores de acordo com os Artigos n. 71 e 72 da LDB de 1999 a 2006 em MS.

Ano	MDE informado pelo estado de MS	Desconto do aplicado na UEMS e Lei do Rateio %	Diferença %
1999	25,33	0,87	24,46
2000	25,09	0,89	24,02
2001	27,84	3,69	24,15
2002	28,52	5,09	23,43
2003	29,62	7,03	22,59
2004	29,13	6,76	22,37
2005	25,56	5,20	21,31
2006	26,63	5,32	21,31

Fonte: Balanços Anuais de Contas de Governo, 1999 a 2006.

É ilustrativo desta situação, por exemplo, as despesas efetivadas com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS que consta como gasto em MDE. Sabe-se, que no ensino superior não pode ser considerado gastos com MDE.

Embora o estado de MS tenha aplicado em MDE uma porcentagem inferior ao que exige o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, o parecer do TC declara que o Poder Executivo aplicou na educação nesse período, um montante acima do valor mínimo constitucionalmente instituído. De acordo com o Conselheiro Osmar Ferreira Dutra do TC de MS, no ano de 2001 o governo estadual cumpriu as determinações legais do Art. 212 da CF e o Art. 198 CE “[...] constatando-se portanto, que a aplicação de recursos superou, em R\$ 36.349.143,37, a quantia mínima fixada no texto constitucional” (MATO GROSSO DO SUL, 2001 p. 46).

Ressalta Braz (2008), que no ano de 2002 as prestações de contas referentes à educação do estado de MS, apresentadas ao TC continham muitas irregularidades, mas, mesmo assim, as contas do Governo foram aprovadas contendo 14 ressalvas e 22 recomendações por parte do Conselheiro Augusto Maurício da Cunha e Menezes. Dentre elas, encontra-se a ressalva que inclui as despesas em MDE no valor de R\$ 31.160.321,64, referente ao Fundo Integração Social – FIS. O Conselheiro citado justifica sua ressalva, alegando que essas despesas não estão de acordo com os itens II e IV do artigo 71 da Lei 9.394/96.

Para o TC foram gastos R\$ 740.845.879,75 (setecentos e quarenta milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) valores acima

correspondentes ao exigido pela lei educacional, ou seja, em 2006 o estado de MS aplicou em MDE R\$ 12.433.633,87 (doze milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) a mais do que estabelece a lei. Porém, contraditoriamente, o TC afirma que o estado de MS considerou como gastos na educação, despesas realizadas por meio de outros órgãos da estrutura administrativa do Estado.

O estado de MS considerou como gasto em MDE um montante equivalente a R\$ 258.491.608,05, (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e oito reais e cinco centavos) isto, equivale a 0,23 % de gastos de outras secretarias que foram agregadas a MDE e legitimadas pelo órgão responsável pela fiscalização das contas públicas estaduais.

Considerações Finais

Constamos nesse ensaio que no estado de MS do ano de 1999 a 2006 não foram cumpridos as determinações legais preconizadas na CF e na LDB no que diz respeito a aplicação de recursos para financiar a MDE. Mesmo assim as contas do governo foram aprovados pelo TC. Evidenciou a perda de milhões de reais que legalmente deveriam ser aplicados em MDE.

Essas constatações geraram desconfiança no TC, órgão que tem a função de fiscalizar a aplicabilidade dos recursos públicos. Está evidente que [...] depreende-se dos pareceres do TC o cuidado desse Órgão de não contrariar o governo. Os conselheiros recomendam a observância das normatizações, mas não exigem o cumprimento das mesmas (BRAZ 2008, p. 169). Desta forma é necessário um acompanhamento mais efetivo da sociedade para o controle dos órgãos executivo e fiscalizador.

Referências

ARELARO, Lisete Regina Gomes Et.al. Passando a limpo o financiamento da educação nacional: algumas considerações. **Adusp**. Abr. de 2004. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/revista/32/Default.htm> Acesso em: 06 out. 2009.

BRASIL. INEP/MEC. **Sinopse estatística da Educação Básica 1999 a 2006**. Brasília: 2008. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 01 de set. 2009.

_____. **Emenda Constitucional nº14**, de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/civil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm>. Acesso em: 24 nov. 2009.

_____. Ministério da Educação, FNDE. **Financiamento da Educação: salário educação**. 2010. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/financ-salarioeducacao>. Acesso em: 24 abr. 2010.

_____. Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Diário Oficial da União, 20-12-96.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Ministério da Educação e Cultura. Brasília: 1988.

BRAZ, Terezinha Pereira. **O financiamento do ensino médio da rede estadual de Mato Grosso do Sul (1996-2006)**. 307 p. Tese (Doutorado em Educação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

CIMI, Cristiano Navarro. Exploração de mão de obra indígena é premiada com isenção de impostos no MS. **Ecoa**. Disponível em: <http://www.riosvivos.org.br/canal.php?mat=13308> Acesso em: 14 de out. de 2009.

DAVIES, Nicholas. **O financiamento da educação e seus desafios**. Eccos. Revista Científica, São Paulo - SP, v. 6, n. 1, p. 43-63, 2004.

FERNANDES, Solange Jarzem. **Política de Financiamento da Educação: o custo\aluno de duas escolas da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul**. 175p. Dissertação (Mestrado em Educação). Campo Grande, MS, UFMS, 2006.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. Gabinete do Conselheiro Osmar Ferreira Dutra. **Parecer do Demonstrativo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**. 2001.

_____. Secretaria de Finanças, Orcamento e Planejamento. **Balancos Anuais de Contas de Governo 1999**. Campo Grande: 2000.

_____. Secretaria de Gestão e Controle. **Balancos Anuais de Contas de Governo 2000**. Campo Grande: 2001.

_____. Secretaria de Gestão e Controle. **Balancos Anuais de Contas de Governo 2001**. Campo Grande: 2002.

_____. Secretaria de Gestão e Controle. **Balancos Anuais de Contas de Governo 2002**. Campo Grande: 2003.

_____. Secretaria de Gestão e Controle. **Balancos Anuais de Contas de Governo 2003**. Campo Grande: 2004.

_____. Secretaria de Gestão e Controle. **Balancos Anuais de Contas de Governo 2005**. Campo Grande: 2005.

_____. Secretaria de Gestão e Controle. **Balancos Anuais de Contas de Governo 2005**. Campo Grande: 2006.

_____. Secretaria de Estado de Fazenda – Auditoria geral do estado. **Balancos Anuais de Contas de Governo 2006**. Campo Grande: 2007.

_____. **Relatório analítico e parecer prévio das contas anuais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativas o exercício financeiro de 2001**. Campo Grande/MS: Tribunal de Contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

MATOS, A. N. S. FUNDEF: fiscalização e controle social. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, 1, 2001, Brasília, DF. **Anais...** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenações de Publicações, 2001.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. Impasses e alternativas do financiamento das políticas públicas de educação. In: **Coletânea CBE – Estado e Educação**. Campinas: Papyrus; CEDES; ANDE; ANPEd, 1992.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, 2002 Disponível em: <<http://>

www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302002008000008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 01 Abr 2008.

_____. O ensino médio. In: OLIVEIRA, R. P. de e ADRIÃO, T. (Orgs.) **Organização do ensino no Brasil** – níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. São Paulo: Xamã, 2002.

_____. Financiamento do Ensino Médio no Brasil: uma abordagem inicial. **Trabalho Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, Fund. O. Cruz, v.2, n.1, p. 135-151, 2004.

PINTO, José Marcelino de Rezende e ADRIÃO Teresa. Noções Gerais Sobre o Financiamento da Educação no Brasil. **Eccos**, v.8 n.1, São Paulo, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao Fundeb**. Campinas: Autores Associados, 2007.

SOUZA, Donaldo Bello de, FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Reforma do estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB 9.394/96. **Ensaio**: Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362004000400002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 17 out. 2009.

Recebido em 14/02/2012 | Aprovado em 01/06/2014

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>